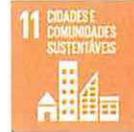


PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARAProposta nº **585-2022 [DCOT]**Pelouro: **Gestão Territorial****Assunto: Proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Centro Paroquial de S. Vicente de Alcabideche – 2ª Fase Zambujeiro**

Considerando que:

- a) O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê a figura da unidade de execução (U.E.) enquanto mecanismo de execução dos planos municipais de ordenamento do território, conforme dispõem os artigos 146.º a 152.º;
- b) A Câmara Municipal assume assim um papel pró-ativo na implementação do PDM vigente, mas simultaneamente regulador na construção de soluções e na forma de ocupação e transformação das áreas de intervenção e contratualização, em harmonia com o regime fixados nos artigos 146.º e 147.º do RJIGT e nos artigos 3.º alínea h); 54.º e 55.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo;
- c) O Plano Diretor Municipal de Cascais, previu no âmbito da Alteração por Adaptação, publicada através do Aviso n.º 3234/2017, no Diário da República, 2.ª série – n.º 62, de 28 de março de 2017, como forma preferencial de execução das operações urbanísticas a concretizar em áreas delimitadas como Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUB-UOPG) que as mesmas se deveriam processar no âmbito de unidades de execução, entre as quais figura a SUB-UOPG 1.3 – Malveira da Serra e Janes e cujos objetivos genéricos se encontram previstos no artigo 126.º, n.º 4, alínea a) subalínea iii) do Regulamento do PDM-Cascais;
- d) A delimitação da presente unidade de execução foi requerida pelo Centro Social Paroquial de São Vicente de Alcabideche, mediante a apresentação o pedido registado sob o nº SPO nº 2228/2021, como pressuposto prévio à implementação de um projeto que visa dar resposta a um conjunto de debilidades e carências sociais, há muito identificadas na povoação, e cuja realização constitui um dos objetivos do Centro Social Paroquial de São Vicente de Alcabideche, no quadro dos seus Estatutos;

- e) O Centro Social Paroquial, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, fundada a 23 de outubro de 1983, cuja ação visa a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, de toda a comunidade com especial atenção aos mais desfavorecidos, concretizada pela sua estrutura organizacional constituída por cinco valências, dotadas de serviços e equipamentos especializados no apoio à infância através da implementação de quatro polos de promoção da educação e de lar de idosos, e tem por missão servir a comunidade local num espírito de continuidade da família suportado por valores cristãos, promovendo o equilíbrio e estimulando a transformação social;
- f) O pedido de delimitação da Unidade de Execução decorre da iniciativa dos particulares interessados, e vai ao encontro da estratégia definida no Modelo de Desenvolvimento Concelhio, *Cascais, Território Coeso e Inclusivo* assente na articulação entre os serviços municipais, instituições particulares de solidariedade social, associações da sociedade civil, Juntas de Freguesia, ou quaisquer outras entidades externas, que visem a conceção e implementação de estratégias e projetos de desenvolvimento social, de forma a assegurar a complementaridade das ações e maximização dos resultados;
- g) A delimitação desta Unidade de Execução permitirá a realização de uma operação urbanística de ampliação do equipamento existente, dotando-o de novas valências, mediante a construção de um novo edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- h) A delimitação da Unidade de Execução do Centro Paroquial de São Vicente de Alcibideche | Fase 2, está devidamente detalhada nos Termos de Referência que integram a presente Proposta, observa os objetivos programáticos previstos para a UOPG 1 e SUB-UOPG 1.3 e cumpre os pressupostos e os objetivos específicos consignados no artigo 126.º, nº 4, alínea a) subalínea iii) do Regulamento do PDM-Cascais;
- i) Nos termos do n.º 4 do art.º 148.º do RJIGT, a Câmara deve promover, previamente à aprovação da delimitação de uma unidade de execução, um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor, com uma duração nunca inferior a 20 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias;
- j) Findo o período de discussão pública, será efetuada a ponderação e a divulgação dos resultados e elaborada a versão final da proposta de delimitação da unidade de execução a submeter a aprovação da Câmara Municipal.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Dar início ao procedimento de delimitação da Unidade de Execução do Centro Paroquial de São Vicente de Alcabideche - Fase 2, em conformidade com os artigos 148.º e 149.º do RGIT, e integrada na UOPG 1 e SUB-UOPG 1.3, com o enquadramento exposto nos considerandos supra e de acordo com os Termos de Referência.
2. Promover, por um período de 20 dias uteis, a discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução do Centro Paroquial de São Vicente de Alcabideche - Fase 2, devidamente delimitada na Planta Cadastral, respetivos Termos de Referência e Anexos, que constituem parte integrante da presente Proposta.

O Vice-Presidente da Câmara,

04/07/2022

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO

Aprovado por unanimidade.